



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Lei Municipal nº. 261//2009



Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos profissionais da educação promove adequação dos vencimentos aos termos da Lei do Piso Salarial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incorporado aos vencimentos dos Profissionais da Educação deste município o abono de 100%(cem por cento) previsto no Decreto nº. 007/2008 que, erroneamente, regulamentou o Anexo Único da Lei Municipal nº. 176/05;

Art. 2º. Através desta Lei, ficam convalidados os efeitos do Decreto nº. 007/2008 e determinações posteriores;

Art. 3º Para adequação ao que fixa o Inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.738/08(Lei do Piso Salarial dos Profissionais da Educação), os vencimentos atualmente pagos aos servidores descritos no Anexo Único da Lei Municipal nº. 176/05 ficam acrescidos de 2/3(dois terços) da diferença entre o valor efetivamente pago e aquele previsto na legislação federal acima citada, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito